

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0300506-62.2016.8.24.0012

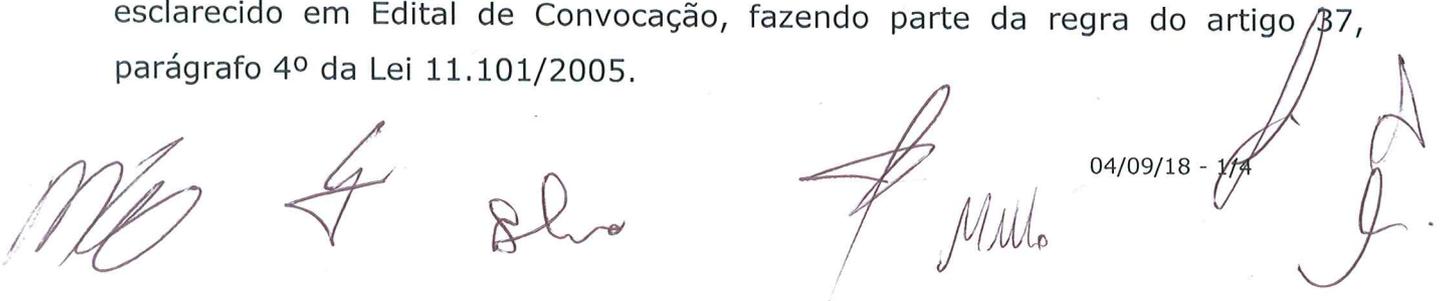
Requerente: POSTO DE ABASTECIMENTO CURY LTDA. e AUTO POSTO ARAUCÁRIA LTDA.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Salão de Eventos do Hotel Brivali, localizado na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 2419, Bairro Industrial, Caçador-SC, CEP: 89.509-600, por Ordem e Determinação do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em primeira convocação: os Credores, os Procuradores da Recuperanda e a Administradora Judicial, sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente foi convidado um Credor para voluntariamente acompanhar a redação da Ata da Assembleia, tendo se manifestado o Advogado Maurício Faccio Giaretta, representando o Credor Quirografário Itaú Unibanco.

Na sequência foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento às nove horas, tudo mediante assinatura da lista de presenças, sendo a assinatura do próprio Credor ou de seu Procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue à Administradora Judicial ou informado o número das folhas constantes dos Autos no prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia designada para essa data, ou seja, até às nove horas do dia três do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.



04/09/18 - 1/4

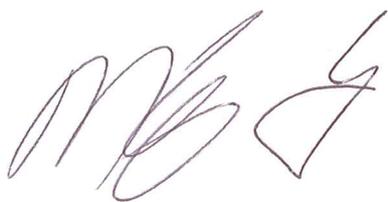
A Administradora Judicial declara que dos Credores presentes, foi entregue o instrumento de procuração no prazo legal de até vinte e quatro horas que antecedem a data prevista para a Assembleia Geral de Credores (art. 37, § 4º, da Lei nº 11.101/2005), pelos seguintes Credores:

- Banco Bradesco S/A (Classe Quirografária);
- Banco do Brasil S/A (Classe Quirografária);
- Banco Santander Brasil S/A (Classe Quirografária);
- Banco Banrisul S/A (Classe Quirografária);
- Caixa Econômica Federal (Classe Quirografária);
- Itaú Unibanco S/A (Classe Quirografária);
- Ipiranga Produtos de Petróleo S/A (Classe Garantia Real);
- Petrobrás Distribuidora S/A (Classe Garantia Real);
- Unicred (Classe Quirografária).

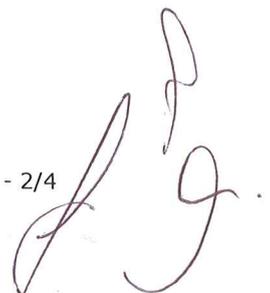
Portanto, somente os Credores credenciados e que assinaram a Lista de Presenças estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Quanto ao Credor Banco Volvo S/A, da Classe Quirografária, considerando que não enviou as credenciais em tempo hábil, apenas constará o registro em Ata de sua presença, porém não assinará a Lista de Presenças, nem mesmo votará.

O Advogado Maurício Faccio Giaretta solicitou o registro em Ata de sua presença para representar além do Credor Itaú Unibanco, para o qual já estava previamente habilitado, também o Credor Banco do Brasil S/A. No entanto, considerando que não foi enviada à Administradora Judicial a documentação em tempo hábil, conforme previsão do artigo 37, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, este não poderá assinar a Lista de Presença representando o Banco do Brasil. No entanto, este Credor está sendo devidamente representado pelo senhor Maicon Andrade da Silva.



04/09/18 - 2/4



O Advogado Marcellus Augusto Cardozo Filho, representando o Banco HSBC Bank Brasil S/A, solicitou o registro em Ata de sua presença. No entanto, ainda que aportado aos Autos os documentos, não informou no prazo legal em quais folhas constam referidos documentos.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, apurou-se a presença do seguinte quórum:

- 00,00% (zero por cento) em valores, da Classe Trabalhista;
- 100,00% (cem por cento) em valores, da Classe Garantia Real;
- 84,00% (oitenta e quatro por cento) em valores, da Classe Quirografária;
- 00,00 % (zero por cento) em valores, da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

Por fim, considerando que não houve quórum necessário para a instalação da Assembleia em primeira convocação, a luz do artigo 37, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005, não houve possibilidade de declaração de instalação do Ato.

A Presidente declarou encerrado o Ato, lembrando a todos que a próxima Assembleia será no dia vinte e cinco do mês de setembro do corrente ano, às nove horas, neste mesmo local, e será instalada mediante o quórum que se fizer presente.

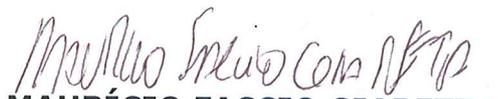
Esta Ata foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pelas Recuperandas e Devedoras através de seu Procurador e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º da Lei nº 11.101/05.


CARMEN SCHAFUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia






04/09/18 - 3/4


MAURÍCIO FACCIO GIARETTA
Secretário do Ato


FELIPE EUGÊNIO FRANCIO
Procurador das Recuperandas

-
1º Representante da Classe Trabalhista

-
2º Representante da Classe Trabalhista


ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
1º Representante da Classe Garantia Real


GISLAÍNE FÁTIMA GROLLI
2º Representante da Classe Garantia Real


MARCOS THEOTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
1º Representante da Classe Quirografia


MAICON ANDRADE DA SILVA
2º Representante da Classe Quirografia

-
1º Representante da Classe Micro Empresa e Empresa de pequeno Porte

-
2º Representante da Classe Micro Empresa e Empresa de pequeno Porte



04/09/18 - 4/4

